



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

Itapetininga, 22 de junho de 2015.

**REF: ESCLARECIMENTO AO EDITALDO PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2015- PROCESSO N.º 91/2015 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CURSO DE ARMAMENTO DE TIRO TEÓRICO E PRÁTICO COM EMISSÃO DE LAUDO - LEI N° 10.826/03 SINARM E DECRETO N° 5.123/04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E CIDADANIA - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP).**

O Pregoeiro vem através deste encaminhar a resposta do esclarecimento ao edital apresentada pelo Coordenador Pedagógico Dalmo Luiz Coelho Alamo.

## **Questionamento:**

Solicito atenção para a redação constante no edital, vez que reinterpreta o contido no art 47 da IN 023/2005 -DG/DPF, conforme recorto abaixo. Pelo que se vê no edital, houve uma interpretação equivocada do contido na IN 23/2005, vez que prevê que ou a empresa apresente registro no Exército para exercer atividades de instrução de tiro, ou que apresente instrutor credenciado pela DPF, Exército ou forças auxiliares.

Portanto, a redação precisa ser retificada, sob pena de impugnação do edital, conforme prevê a lei 8666.

5.1.4.1 - Declaração de que a empresa licitante possui registro junto ao Comando do Exército, para exercer a atividade de instrução de tiro, destinada a capacitação e ao aprimoramento técnico para o manuseio de armas de fogo, comprometendo-se a apresentar o respectivo registro quando da assinatura do contrato.

7.9 Para fins de assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar seu registro no Comando do Exército para instrução de armamento e tiro, conforme exigência do art. 47, da IN n° 023/2005 - DG/DPF, e o Certificado de Credenciamento junto ao Departamento de Polícia Federal do referido profissional responsável técnico, conforme exigência do art. 47, parágrafo único, inciso II da IN n° 023/2005 - DG/DPF.

IN 23/2005-DG/DPF

Do Comprovante de Capacidade Técnica

Art. 47 O comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo deverá ser emitido por empresa de instrução de armamento e tiro registrada no Comando do Exército, ou por instrutor de armamento e tiro: do quadro do DPF ou por este credenciado; do quadro das Forças Armadas; ou do quadro das Forças Auxiliares. Parágrafo único. Para efeito desta IN considera-se:

I - Instrutor de armamento e tiro do DPF: é o servidor efetivo do DPF com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pelo DPF; e

II - Instrutor de armamento e tiro credenciado: é o profissional com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pelo DPF, Forças Armadas, Forças Auxiliares, ou credenciado pelo DPF.

## **Resposta:**

O Decreto n° 5.123/2004 que a regulamenta a Lei n° 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes, estabelece ser competência do Comando do Exército, dentre outras, o registro de empresas de instrução de tiro, senão vejamos:

Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga. (Grifo nosso)

E mais, a Portaria n° 005 do Departamento Logístico do Ministério da Defesa - D LOG, de 16 de julho de 2008, que regulamenta o inciso VI do art. 12 do Decreto n° 5.123/04,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES N.º 1000 - JARDIM MARABÁ TEL/FAX 33769600

sobre a atividade de instrução de tiro, objetivando a capacitação e o aprimoramento técnico para o manuseio de arma de fogo, reafirma a competência do Exército para o registro de empresa de instrução de tiro, in verbis:

Art. 2º. A empresa de instrução de tiro, clube, federação, ou confederação de tiro, interessada em exercer a atividade de instrução de tiro, destinada à capacitação e ao aprimoramento técnico para manuseio de armas de fogo, deverá requerer registro junto ao Exército. (Grifo nosso)

Assim a exigência do item 5.1.4.1 encontra-se em consonância com o estipulado na legislação correlata supra mencionada.

Os instrutores disponibilizados pela empresa contratada deverão ser comprovadamente credenciados para exercerem a atividade de instrutor de armamento e tiro com habilitação técnica em armamento e tiro, comprovada por certificado emitido ou reconhecido pela DPF, Forças Armadas, Forças Auxiliares, ou credenciado pelo DPF, em conformidade com o Artigo 51 e 52 da Instrução Normativa 023/2005 de 1/09/2005.

Portanto pertinente e legalmente respaldada a exigência do item 7.9.

Insta apontar que o artigo 47 trata da obtenção do comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo que pode ser conferido por empresa de instrução de armamento e tiro registrada no Comando do Exército, ou por instrutor de armamento e tiro.

A presente licitação objetiva a contratação e empresa de instrução de armamento e tiro que deverá possuir o devido registro no Comando do Exército e disponibilizar responsável técnico que possa exercer a atividade de instrutor de armamento e tiro.

DATA MAXIMA VENIA, as alegações apresentadas pelo Sr. Dalmo Luiz Coelho Alamo não merecem prosperar.

É o meu parecer, s.m.j.

Graziela Ayres Eto Gimenez  
Procuradora Geral do Município

O esclarecimento aponta que não será necessária a realização de readequação no edital, de modo que até a presente resposta de esclarecimento, está mantida a data de abertura do presente certame que está designada para o dia 1.07.2015 às 16:00 horas.

O termo completo está disponível no site:  
[www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao](http://www.portal.itapetininga.sp.gov.br/licitacao) no ícone Pregão Presencial.

PAULO CÉSAR DE PROENÇA WEISS  
PREGOEIRO OFICIAL

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Nome por Extenso: \_\_\_\_\_

RG. n.º: \_\_\_\_\_

ASSINATURA/CARIMBO

FAVOR RETORNAR FAX COMPROVANDO O RECEBIMENTO DESTES ESCLARECIMENTO ATRAVÉS DO NÚMERO (15) 3273-3200 OU PELO E-MAIL: [pregao@itapetininga.sp.gov.br](mailto:pregao@itapetininga.sp.gov.br)